



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 936/76

DATA : 28 DE JANEIRO DE 1.976.

SÚMULA : APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 1.237/75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.976, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 592/66, DE 30 DE MAIO DE 1.966, QUE INSTITUIU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

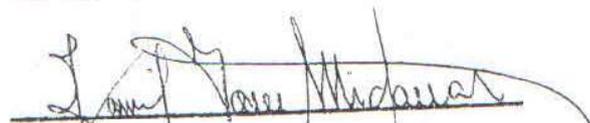
JAMIL FARES MIDAUAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR,

DECRETA

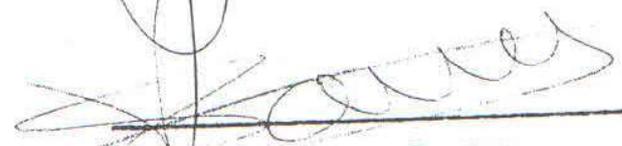
ARTIGO 1º - FICA APROVADO O REGULAMENTO DA LEI Nº 1.237/75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 592/66, DE 30 DE MAIO DE 1.966, QUE INSTITUIU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE COM ESTE ABAIXA.

ARTIGO 2º - O PRESENTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1.976.



JAMIL FARES MIDAUAR
PREFEITO MUNICIPAL



NELSON DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BANDEIRANTES
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL.02

ART. 1º - COMPETE AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTOS DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIA MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI Nº 592/66 DE 30 DE MAIO DE 1.966, E ALTERADA COM NOVA REDAÇÃO, PELA LEI Nº 1.237 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975, ESTUDAR, PROJETAR, EXECUTAR, AMPLIAR E REMODELAR AS OBRAS E INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÔTOS SANITÁRIO, BEM COMO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÔTOS SANITÁRIOS SERÃO CLASSIFICADOS, CONCEDIDOS E COBRADOS DE ACÔRDO COM AS PRESCRIÇÕES DESTE REGULAMENTO.

§ ÚNICO - SÃO OBRIGATÓRIAS AS LIGAÇÕES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, PARA TODO PRÉDIO CONSIDERADO HABITÁVEL E SITUADO EM LOGRADOURO, DOTADA DE REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DE COLETORES PÚBLICOS DE ESGÔTOS SANITÁRIOS.

ART. 3º - PARA EFEITO DESTE REGULAMENTO "USUÁRIO" É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, PROPRIETÁRIO OU INQUILINO RESPONSÁVEL PELA OCUPAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SERVIDO PELAS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA OU ESGÔTOS SANITÁRIO.

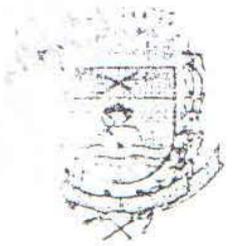
§ ÚNICO - CONSIDERA-SE PRÉDIO TODA PROPRIEDADE, - TERRENO OU EDIFÍCIO - OCUPADO OU UTILIZADO PARA FINS PÚBLICOS OU PARTICULARES.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 4º - SÃO CLASSIFICADOS OS USUARIOS EM TRÊS - CATEGORIAS:

A) - DOMICILIAR, QUANDO A ÁGUA É UTILIZADA PARA FINS DOMÉSTICOS E HIGIÊNICOS, EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ASSOCIAÇÕES CIVIS, CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, CASAS DE CARIDADE, TEMPLOS, ESCRITÓRIOS, - JARDINS PÚBLICOS E, EM GERAL, QUANDO ESSA UTILIZAÇÃO NÃO VISE LUCROS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL.03

B) - COMERCIAL, QUANDO A ÁGUA É UTILIZADA SOMENTE PARA FINS DOMÉSTICOS E HIGIÊNICOS, EM PRÉDIOS OCUPADOS POR HOTEIS, PENSÕES, RESTAURANTES, HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, CASA DE DIVERSÕES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIVERSOS.

C) - INDUSTRIAL, QUANDO A ÁGUA É UTILIZADA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, COMO MATÉRIA PRIMA OU COMO PARTE INERENTE À PRÓPRIA NATUREZA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

ART. 5º - OS SERVIÇOS DE ÁGUA SERÃO MEDIDOS, PODENDO SER ESTES E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS SEREM PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS.

§ ÚNICO - ENTENDE-SE POR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, O FORNECIMENTO A FEIRAS, CONSTRUÇÕES E OUTROS DE USOS SIMILARES - QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO TENHAM DURAÇÃO PERMANENTE.

CAPITULO III

DA CONCESSÃO

ART. 6º - OS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS SERÃO CONCEDIDOS MEDIANTE PEDIDO DO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO A SER SERVIDO, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DO SAAE.

§ 1º - SERÃO PEDIDOS SIMULTÂNEAMENTE OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, PARA OS PRÉDIOS SITUADOS EM LOGRADOUROS DOTADOS DE AMBAS AS REDES.

§ 2º - A INSTALAÇÃO DE ÁGUA CONSTITUI REQUISITO - INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE ESGOTO - SANITÁRIO.

ART. 7º - PARA QUE SE FAÇA A LIGAÇÃO DE UM PRÉDIO À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, DEVERÁ O INTERESSADO ASSINAR, NO ESCRITÓRIO DO SAAE, JUNTO COM O REQUERIMENTO UMA FÓRMULA DE RESPONSABILIDADE, COM AS DE-
MAIS CONDIÇÕES NELA FIXADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL.04

§ ÚNICO - ALÉM DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO, DEVERÁ -
SER ENTREGUE AO SAAE PELO REQUERENTE OS DOCUMENTOS ABAIXO:

- A) - PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA;
- B) - RECIBO DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO IMPOSTO PRE-
DIAL OU TERRITORIAL URBANO;
- C) - PROJETO DE TODAS AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS,
PARA OS EDIFÍCIOS COM MAIS DE 2 (DOIS) PAVIMENTOS, EDIFÍCIOS RE-
SIDENCIAIS COM MAIS DE DUAS HABITAÇÕES E PRÉDIOS NÃO RESIDENCI-
AIS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 M² (QUINHENTOS METROS -
QUADRADOS).

ART. 8º - COMPETE AO SAAE, MEDIANTE INSPEÇÃO DO
PRÉDIO A VERIFICAÇÃO DE SUA UTILIZAÇÃO, DETERMINAR A CATEGORIA
DE CONSUMIDORES A SER ENQUADRADO.

§ ÚNICO - QUALQUER MUDANÇA DE CATEGORIA, DE DIÂME-
TRO DO RAMAL OU COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS E SUBSTITUIÇÃO
DE APARELHOS MEDIDORES DE CONSUMO PODERÁ SER REQUERIDA PELO PRO-
PRIETÁRIO, OU SE NOTADA A NECESSIDADE, EXECUTADA PELO SAAE COM
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO PROPRIETÁRIO, QUE FICARÁ SUJEITO AO CUSTO
DOS MATERIAIS E SERVIÇO.

ART. 9º - A CONCESSÃO PARA A CATEGORIA INDUSTRIAL
FICARÁ SUBORDINADA ÀS DISPONIBILIDADES DO SISTEMA DE ABASTECI-
MENTO DE ÁGUA E À CAPACIDADE DA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS, NÃO TENDO PRIORIDADE SOBRE AS DEMAIS CATEGORIAS.

ART. 10 - A CONCESSÃO DO SERVIÇO OU SERVIÇOS O-
BRIGA O INTERESSADO:

- A) - À INDENIZAÇÃO ANTECIPADA, MEDIANTE PRÉVIO OR-
ÇAMENTO, DAS DESPESAS, ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS RA-
MAIS E COLETORES PREDIAIS;
- B) - AO PAGAMENTO DO PREÇO DE LIGAÇÃO FIXADO E CO-
BRADO DE ACÓRDO COM O DIÂMETRO DO RAMAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FL.05

ART. 11 - A CONCESSÃO DO SERVIÇO TEMPORÁRIO TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 (TRÊS) E MÁXIMA DE 6 (SEIS) MESES, PODENDO ESSE PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

§ 1º - ALÉM DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO E POSTERIOR REMOÇÃO DOS RAMAIS OU COLETORES PREDIAIS, O REQUERENTE PAGARÁ, ANTECIPADAMENTE O VALOR CORRESPONDENTE A QUALQUER EXCESSO DE CONSUMO DE ÁGUA VERIFICADA, QUANDO HOUVER MEDIÇÃO.

§ 2º - A JUÍZO DO DIRETOR GERAL, O CONSUMO DO SERVIÇO TEMPORÁRIO, PODERÁ SER ESTIMADO PARA EFEITO DE COBRANÇA.

ART. 12 - OS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS PODERÃO SER CONCEDIDOS MEDIANTE CONTRATO ESPECIAL NOS SEGUINTE CASOS:

- A) - QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIAS EXTENÇÕES DE REDES;
- B) - PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIOS;
- C) - PARA ATENDER A CASOS DE GRANDES CONSUMOS DE ÁGUA OU ELEVADO VOLUME DE DESPEJO.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

ART. 13 - A INSTALAÇÃO DE ÁGUA COMPREENDE:

- A) - RAMAL PREDIAL, UNINDO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA AO ALINHAMENTO PREDIAL;
- B) - HIDRÔMETRO;
- C) - RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA.

ART. 14 - A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS COMPREENDE:

- A) - COLETORA PREDIAL, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE AO COLETOR PÚBLICO;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL.06

B) - RÊDE COLETORA INTERNA.

ART. 15 - OS RAMAIS E COLETORES PREDIAIS SERÃO EXECUTADOS E CONSERVADOS PELO SAAE, CORRENDO AS DESPESAS DE EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.

§ 1º - O RAMAL PREDIAL TERÁ DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 MM (3/4") E INCLUIRÁ, QUANDO AS CONDIÇÕES LOCAIS O EXIGIREM, UM REGISTRÔ COLOCADO NO PASSEIO DO PRÉDIO POR CAIXA ESPECIAL DE SEGURANÇA.

§ 2º - O MATERIAL A SER UTILIZADO NO RAMAL DEVERÁ SER O APROVADO PELO SAAE.

§ 3º - O COLETOR PREDIAL TERÁ O DIÂMETRO MÍNIMO DE 100 MM OU 4 (QUATRO) POLEGADAS.

ART. 16 - É VEDADO AO USUÁRIO OU SEUS AGENTES INTERVIREM NO RAMAL COLETOR, AINDA QUE A INTERVENÇÃO TENHA POR FINS DESOBRUI-LOS, REPARAR QUALQUER DEFEITO OU MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO E DESPEJO.

§ ÚNICO - OS DANOS CAUSADOS AOS RAMAIS PELA INTERVENÇÃO INDÉBITA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SERÃO REPARADOS PELO SAAE POR CONTA DO USUÁRIO, SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE QUE NO CASO COUBER.

ART. 17 - A AQUISIÇÃO DO HIDRÔMETRO SERÁ FEITA POR CONTA DO PROPRIETÁRIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO POR PARTE DO SAAE.

§ ÚNICO - QUANDO A INSTALAÇÃO ESTIVER DESPROVIDA DE APARELHO MEDIDOR, O SAAE O INSTALARÁ, COBRANDO O VALOR DO MESMO.

ART. 18 - OS HIDRÔMETROS SERÃO INSTALADOS E CONSERVADOS PELO SAAE, DENTRO DA PROPRIEDADE A SER SERVIDA.

ART. 19 - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO FORA DA ÁREA COBERTA PELO PRÉDIO, OU EM LOCAL QUE NÃO OFEREÇA NECESSÁRIAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, FICA O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL. 07

PROPRIETÁRIO OBRIGADO A CONSTRUIR UMA CAIXA DE PROTEÇÃO PARA O APARELHO, DE ACORDO COM MODELO FORNECIDO PELO SAAE.

§ ÚNICO - QUANDO MODIFICADO, O PROPRIETÁRIO NÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, O SAAE - CONSTRUIRÁ A CAIXA DE SEGURANÇA OU COLOCARÁ, SE PRÉ-FABRICADA, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO O VALOR DA MESMA.

ART. 20 - TODOS OS HIDRÔMETROS SERÃO AFERIDOS E APROVADOS PELO SAAE E DEVIDAMENTE SELADOS ANTES DE SUA INSTALAÇÃO.

ART. 21 - O USUÁRIO PODERÁ REQUERER A AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO INSTALADO NO RAMAL PREDIAL DE SEU USO MEDIANTE O PAGAMENTO DO CUSTO DA AFERIÇÃO.

ART. 22 - SOMENTE EMPREGADOS AUTORIZADOS PELO SAAE, PODERÃO INSTALAR, REPARAR, SUBSTITUIR OU REMOVER HIDRÔMETROS, OU QUEBRAR E SUBSTITUIR OS RESPECTIVOS SELOS, SENDO ABSOLUTAMENTE VEDADA A INTERVENÇÃO DO USUÁRIO, OU SEUS AGENTES, - NESSES ATOS.

§ ÚNICO - O USUÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE REPARAÇÃO DAS AVARIAS CONSEQUENTES DE INTERVENÇÃO INDÉBITAS, BEM COMO DAS PROVENIENTES DA FALTA DE PROTEÇÃO DO APARELHO MEDIDOR SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES A QUE FICAR SUJEITO - EM TAIS CASOS.

ART. 23 - O USUÁRIO PAGARÁ UMA TAXA MENSAL DE ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO, A SER FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE.

§ 1º - A TAXA A QUE SE REFERE ESSE ARTIGO SERÁ DEVIDA QUANDO O APARELHO FOR DE PROPRIEDADE DO SAAE.

§ 2º - COMO CONSERVAÇÃO SE COMPREENDE A LIMPEZA E REPARAÇÃO DE AVARIAS DECORRENTES DO USO DO APARELHO E DA AÇÃO DO TEMPO.

ART. 24 - AS MUDANÇAS DE LOCALIZAÇÃO DO RAMAL, COLETOR OU DO HIDRÔMETRO, POR CONVENIÊNCIA DO USUÁRIO, SERÃO

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FL.08

EXECUTADAS PELO SAAE, POR CONTA DOS MESMOS, MEDIANTE PAGAMENTO DO CUSTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

ART. 25 - AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E COLETORAS - INTERNAS SERÃO CONSTRUÍDAS PELAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS À GARANTIA, EM QUALQUER TEMPO, DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA RECEBIDA PELO RAMAL DE DERIVAÇÃO E DO DESPEJO DOS DEJETOS NA REDE COLETORA - GERAL, ATRAVÉS DO RAMAL COLETOR.

§ 1º - AS REDES INTERNAS PERTENCEM AO PRÉDIO E SERÃO INSTALADAS E CONSERVADAS ÀS EXPENSAS DO RESPECTIVO PROPRIETÁRIO, NELAS SÓ PODENDO SER EMPREGADOS MATERIAIS E APARELHOS DE TOMADA DE ÁGUA DO TIPO ACEITO PELO SAAE.

§ 2º - NA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADOS PRINCÍPIOS E MÉTODOS DE CÁLCULO CONSTANTES DAS NORMAS APROVADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

ART. 26 - NOS PRÉDIOS DE ATÉ TRÊS PAVIMENTOS SERÁ ABRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO ALTO DO EDIFÍCIO; NOS PRÉDIOS DE MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS SERÃO EXIGIDOS 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS, SENDO UM NO ALTO DO EDIFÍCIO E OUTRO NO SUB-SOLO, ABASTECIDO O PRIMEIRO POR MEIO DE BOMBA DE RECALQUE LIGADA AO SEGUNDO.

§ 1º - O RESERVATÓRIO ELEVADO PODERÁ SER DISPENSADO PELO EMPREGO DE SISTEMA HIDRO-PNEUMÁTICO LIGANDO O RESERVATÓRIO INFERIOR À REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA.

§ 2º - OS RESERVATÓRIOS, CUJA CAPACIDADE SERÁ PREVIAMENTE APROVADA PELO SAAE, DEVERÃO SER PROVIDO DE VÁLVULAS DE BÓIA E TAMPAS À PROVA DE LÍQUIDOS, POEIRA E INSETOS.

§ 3º - MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SAAE E QUANDO AS CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO O EXIGIREM, PODERÃO SER UTILIZADOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NO SUB-SOLO EM PRÉDIOS DE MENOS DE TRÊS PAVIMENTOS OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL.09

§ 4º - OS RESERVATÓRIOS DEVERÃO SER CONSTRUÍDOS EM PONTOS QUE TORNEM FÁCIL SUA PERIÓDICA INSPEÇÃO E LIMPEZA, E ESSA LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA, PELO MENOS, CADA SEMESTRE.

ART. 27 - É VEDADO O EMPREGO DE BOMBAS DE SUÇÃO DIRETAMENTE LIGADAS AO HIDRÔMETRO OU AO RAMAL DE DERIVAÇÕES - SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 46.

ART. 28 - O USUÁRIO SOMENTE PODERÁ UTILIZAR A ÁGUA PARA A SUA PRÓPRIA SERVIENTIA, NÃO PODENDO DESPERDIÇÁ-LA, DEIXÁ-LA CONTAMINAR-SE, NEM CONSENTIR NA SUA RETIRADA DO PRÉDIO, EMBORA A TÍTULO GRACIOSO, SALVO EM CASO DE INCÊNDIO.

ART. 29 - É VEDADA AO USUÁRIO A DERIVAÇÃO OU LIGAÇÃO INTERNA DE ÁGUA OU DA CANALIZAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA OUTROS PRÉDIOS, MESMO DE SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 46.

ART. 30 - OS LÍQUIDOS QUE NÃO PUDEREM SER DESPEJADOS DIRETAMENTE NOS ESGOTOS SANITÁRIOS SERÃO TRATADOS DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO SAAE, OU LEVADOS A OUTRO DESTINO CONVENIENTE.

ART. 31 - AS OBRAS DE FUNDAÇÕES OU ESCAVAÇÕES A MENOS DE 1 (UM) METRO DO RAMAL OU DA CANALIZAÇÃO COLETORA DE ESGOTOS NÃO PODERÃO SEREM EXECUTADAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SAAE.

ART. 32 - É PROIBIDO O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CANALIZAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS BEM COMO A INTERLIGAÇÃO DOS DOIS SISTEMAS.

ART. 33 - O USUÁRIO É OBRIGADO A REPARAR OU SUBSTITUIR NO PRAZO QUE LHE FOR FIXADO EM NOTIFICAÇÃO, QUALQUER CANALIZAÇÃO OU APARELHO QUE SE CONSTATE ESTAREM DEFETUOSOS, POSSIBILITANDO O DESPERDÍCIO OU CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA.

ART. 34 - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL RECOMPOR A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DANIFICADAS EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REPAROS DE REDES OU DE INSTALAÇÃO E REPARO DE

RAMAIS DE DERIVAÇÃO.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES

ART. 35 - A LEITURA DO HIDRÔMETRO SERÁ FEITA A -
INTERVALOS REGULARES, A CRITÉRIO DO DIRETOR GERAL E REGISTRADA
EM IMPRESSOS ESPECIAL, SENDO DESPREZADAS NA APURAÇÃO DO CONSU-
MO, AS FRAÇÕES DE METRO CÚBICO, QUE SERÃO CONSIDERADAS NAS APU-
RAÇÕES SUBSEQUENTES.

§ ÚNICO - VERIFICADO, NA OCASIÃO DA LEITURA, AVA-
RIA DO APARELHO MEDIDOR, E ATÉ QUE SEJA RESTABELECIDO O SEU -
FUNCIONAMENTO, O CONSUMO SERÁ CALCULADO SOBRE A MÉDIAS DAS 3 -
(TRÊS) ÚLTIMAS LEITURAS.

ART. 36 - A TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA SERÁ LANÇA-
DA E COBRADA PARA A TODAS AS CATEGORIAS DE USUÁRIOS, PELO VA-
LOR FIXADO PARA O METRO CÚBICO DE ÁGUA.

§ 1º - A FIXAÇÃO DA TARIFA OBEDECERÁ O QUE DIS-
PÕE O ART. 5º DA LEI Nº 1.237/75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.976.

§ 2º - AS TARIFAS SERÃO SEMPRE FIXADAS, QUANDO NO-
TADO O AUMENTO DO CUSTO OPERACIONAL OU QUANDO NECESSÁRIAS PARA
OBTENÇÃO DE RECURSOS INDISPENSÁVEIS À AMORTIZAÇÃO DE INVESTI-
MENTOS.

§ 3º - O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TARIFAS DE Á-
GUA E ESGOTOS NUNCA PODERÁ SER INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBI-
COS MENSIS, POR ECONOMIA.

§ 4º - A TARIFA DE ESGOTOS SANITÁRIOS SERÁ CALCU-
LADA E COBRADA NO ÍNDICE DE 60% (SESSENTA PORCENTO) DO VALOR -
DA CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA DOS USUÁRIOS QUE ESTIVEREM SERVI-
DOS PELA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FL. 11

ART. 37 - O USUÁRIO PAGARÁ A TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA ASSIM ESTABELECIDAS:

- a) - SEMPRE QUE O CONSUMO MENSAL FOR INFERIOR AO VOLUME MÍNIMO DE CONSUMO;
- b) - DURANTE O PERÍODO EM QUE, POR INFRAÇÃO A - DISPOSITIVO REGULARMENTE, PERMANECER CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ART. 38 - QUANDO O PRÉDIO FOR CONSTITUÍDO DE VÁRIAS ECONOMIAS, ABASTECIDAS POR UM ÚNICO RAMAL PREDIAL E SERVI- DO POR UM SÓ COLETOR DE ESGOTOS, SERÃO APLICADAS TANTAS TARI- FAS DE ÁGUA E ESGOTOS QUANTAS FOREM AS ECONOMIAS.

§ 1º - CONSIDERA-SE ECONOMIA, PARA OS EFEITOS - DESTE ARTIGO, TODA SUB-DIVISÃO DE UM PRÉDIO, COM USO E OCUPA- ÇÃO INDEPENDENTE DAS DEMAIS, E TENDO, ALÉM DISSO, INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA USO DA ÁGUA.

§ 2º - NÃO SERÁ ADMITIDO UM ÚNICO RAMAL DE DERI- VAÇÃO QUANDO AS ECONOMIAS ENVOLVEREM MAIS DE UMA CATEGORIA DE SERVIÇO.

ART. 39 - AS CONTAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁ- RIOS SERÃO EXTRAÍDAS EM INTERVALOS REGULARES, DE PREFERÊNCIA MENSALMENTE E APRESENTADAS AOS USUÁRIOS DENTRO DE 10 (DEZ) - DIAS SEQUINTEs AO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO.

ART. 40 - SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA LANÇADA SÓ SE- RÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES ATÉ À DATA DO VENCIMENTO DAS CONTAS.

ART. 41º - AS CONTAS SERÃO PAGAS NO ESCRITÓRIO - DO SAAE OU NO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO AUTORIZADO A RECEBÊ-LAS, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 45.

§ ÚNICO - EM CASO DE EXTRAVIO DA CONTA PELO USUÁ- RIO, SER-LHE-Á COBRADA PELA EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) VIA, UMA - TAXA DE EXPEDIENTE NO VALOR DE 20% (VINTE PORCENTO) DO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ

FL. 12

DA TARIFA MÍNIMA.

ART. 42 - AS CONTRIBUIÇÕES PELAS CONSTRUÇÕES DE REDE SERÃO LANÇADAS E COBRADAS PELO SAAE DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO, SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS ONDE VENHAM A SER CONSTRUÍDAS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OU DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COM A FINALIDADE DE COBRIR OS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS APLICADOS.

ART. 43 - A FIXAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO EFETUADOS SEMPRE EM FUNÇÃO DO COMPRIMENTO DE FRENTE DO TERRENO BENEFICIADO.

§ 1º - PARA EFEITO DESSA FIXAÇÃO, CONSIDERA-SE O LADO DE MAIOR COMPRIMENTO QUANDO O TERRENO FOR DE ESQUINA.

§ 2º - NOS CASOS OMISSOS, O LANÇAMENTO E COBRANÇA FICARÃO A CRITÉRIO DO DIRETOR DO SAAE, QUE ESTABELECEÁ NORMAS A RESPEITO.

ART. 44 - EM TODO O PREÇO A SER FIXADO PARA COBRANÇA DE TARIFAS, CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS DEVERÁ SER CALCULADO 20% DO VALOR A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO OU RESERVA.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 45 - A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTOS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 41, IMPORTARÁ NA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONTA, EXCLUÍDA A QUOTA DE PREVIDÊNCIA E OUTRAS QUAISQUER TAXA QUE POSSAM INCLUIR SOBRE ELA.

§ ÚNICO - SE A CONTA NÃO FOR PAGA DENTRO DE 30 DIAS APÓS O SEU VENCIMENTO, O FORNECIMENTO DE ÁGUA SERÁ CORTADO SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO AO USUÁRIO.

ART. 46 - SERÃO PUNIDOS COM MULTA VARIÁVEL, DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL. 13

VALOR EQUIVALENTE, NO MÍNIMO DE 10 (DEZ) E NO MÁXIMO DE 100 (CEM) VEZES A TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA VIGENTE NO ATO DA PUNIÇÃO, A CRITÉRIO DO DIRETOR, AS SEGUINTE INFRACÇÕES:

- A) - INTERVENÇÃO DO USUÁRIO OU DE SEUS AGENTES NO RAMAL OU COLETOR PREDIAL;
- B) - DERIVAÇÃO OU LIGAÇÃO INTERNA DE ÁGUA OU DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA OUTROS PRÉDIOS;
- C) - EMPREGO DE BOMBAS DE SUÇÃO DIRETAMENTE LIGADA AO HIDRÔMETRO OU AO RAMAL PREDIAL;
- D) - INUTILIZAÇÃO DO SÊLO DO HIDRÔMETRO.

§ ÚNICO - AS INFRACÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "B" E "C" IMPORTAM AINDA NO CORTE IMEDIATO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ART. 47 - O USUÁRIO QUE, INTIMADO A REPARAR OU SUBSTITUIR QUALQUER CANALIZAÇÃO OU APARELHO DEFEITUOSO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS, NÃO FIZER NO PRAZO FIXADO NA RESPECTIVA INTIMAÇÃO, FICARÁ SUJEITO AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATÉ SEU CUMPRIMENTO.

ART. 48 - A JUÍZO DO DIRETOR, SERÁ PUNIDA COM MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) ATÉ 50 (CINQUENTA) VEZES A TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA, VIGENTE NO ATO DA PUNIÇÃO, QUALQUER INFRACÇÃO NÃO PREVISTA NESTE REGULAMENTO.

ART. 49 - O SERVIÇO DE ÁGUA CORTADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS OU OUTRA INFRACÇÃO NO REGULAMENTO SÓ SERÁ RESTABELECIDO, MEDIANTE PAGAMENTO DO PREÇO DA RELIGAÇÃO E DEPOIS DE PAGAS AS CONTAS VENCIDAS OU CORRIGIDA A SITUAÇÃO QUE DEU MOTIVO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

§ ÚNICO - A RELIGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO TERÁ SEU PREÇO FIXADO PELO DIRETOR GERAL, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR À 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DE UMA INSTALAÇÃO NOVA.

ART. 50 - POR DESPERDÍCIO DE ÁGUA SERÁ ADVERTIDO O USUÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO IMEDIATA. CASO NÃO FOR ATENDIDA A ADVERTÊNCIA SERÁ MULTADO EM UMA A CINQUENTA VEZES A TARIFA MÍNIMA A CRITÉRIO DO DIRETOR, PODENDO AINDA SER CORTADO O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

FL. 14

FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ART. 51 - COM EXCESSÃO DAQUELAS DECORRENTES DE FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS, AS MULTAS PREVISTAS NESTE CAPÍTULO SERÃO SEMPRE DOBRADAS NA REINCIDÊNCIA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52 - O SAAE ORGANIZARÁ O CADASTRO DE TODOS OS PRÉDIOS E TERRENOS SITUADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DOTADOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OU DE COLETA DE ESGÔTOS SANITÁRIOS, SENDO-LHE ASSEGURADO, PARA ESSE FIM, O ACESSO AOS REGISTROS CADASTRAIS DA PREFEITURA.

ART. 53 - O PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE QUALQUER CONTA DEVIDA AO SAAE, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGÔTOS, QUE NÃO FOREM PAGAS PELO USUÁRIO.

§ ÚNICO - O IMÓVEL RESPONDERÁ, COMO GARANTIA, PELO PAGAMENTO DAS CONTAS DEVIDAS PELO RESPECTIVO PROPRIETÁRIO.

ART. 54 - A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO, PODERÁ SER DADA BAIXA À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÔTOS QUANDO O PRÉDIO ESTIVER DEMOLIDO, INCENDIADO, EM RUINAS, INTERDITADO POR NÃO SERVIR À HABITAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO.

§ ÚNICO - NO QUE DISPÕE ESTE ARTIGO, NÃO FICA O PROPRIETÁRIO ISENTO DAS OUTRAS CONTRIBUIÇÕES CABÍVEIS.

ART. 55 - PODERÁ SER REDUZIDO OU CORTADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA A QUALQUER PRÉDIO DOTADO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES, CUJA UTILIZAÇÃO POSSA PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, OU DAR CAUSA À CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA NA CANALIZAÇÃO PÚBLICA.

ART. 56 - GUARDADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FL. 15

A INVIOABILIDADE DO LAR, O USUÁRIO NÃO PODERÁ OPOR-SE À INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DE ÁGUA E ESGOTOS POR PARTE DOS EMPREGADOS AUTORIZADOS PELO SAAE, NEM À INSTALAÇÃO, EXAME, SUBSTITUIÇÃO OU AFERIÇÃO DOS HIDRÔMETROS, SOB PENA DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ART. 57 - NÃO SERÃO CONCEDIDAS LIGAÇÕES DE ÁGUA PARA FINS DE REVENDA AO PÚBLICO.

ART. 58 - A PREFEITURA PODERÁ REQUERER A CONCESSÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA PARA TORNEIRAS E LAVANDERIAS PÚBLICAS, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE RESPECTIVO ÔNUS.

ART. 59 - OS PRAZOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS.

ART. 60 - A ESTRUTURA E O REGIMENTO DO SAAE, SERÃO ELABORADOS PELO DIRETOR GERAL NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DESTE REGULAMENTO.

ART. 61 - NOS CASOS OMISSOS OU DE DÚVIDA, NO PRESENTE REGULAMENTO, SERÃO RESOLVIDOS PELO DIRETOR GERAL DO SAAE.

§ ÚNICO - DAS DECISÕES BASEADAS NESTE ARTIGO, CABERÁ RECURSO AO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 62 - É VEDADO AO SAAE CONCEDER ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS, COM EXCESSÃO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 63 - O PRESENTE REGULAMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES,
EM 28 DE JANEIRO DE 1976.


JAMIL FARES MIDAUAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.237/75

DATA : 28 DE NOVEMBRO DE 1975.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 592/66,
DE 30 DE MAIO DE 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 592/66, DE 30 DE MAIO DE 1966, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTA CIDADE PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º - FICA CRIADO, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E., COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE BANDEIRANTES, DISPONDO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DENTRO DOS LIMITES E PRERROGATIVAS DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E. TERÁ AÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMPETINDO-LHE, SOB A SUPERVISÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- A) - ESTUDOS, PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS, NESTE MUNICÍPIO;
- B) - ATUAR, COMO EXECUTOR, NOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, PARA OS FINS DO ÍTEM "A";
- C) - OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS SANITÁRIOS;
- D) - LANÇAR, FISCALIZAR E ARRECADAR TARIFAS E TAXAS DOS SERVIÇOS QUE PRESTAR, BEM COMO AS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA QUE INCIDIREM SOBRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS COMO TAIS SERVIÇOS, APÓS DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

L. n.º 1.237/75
ARTIGO 3º - O S.A.A.E. SERÁ ADMINISTRADO POR UM DIRETOR NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS O REFERENDO DA CÂMARA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO:

- § 1º - PODERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATAR ADMINISTRAÇÃO DO S.A.A.E. COM ENTIDADE OFICIAL ESPECIALIZADA.
- § 2º - INCUMBE AO DIRETOR DO S.A.A.E., SOB A SUPERVISÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO.
- § 3º - COMPETE AO PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTAR O ÓRGÃO, OU PROMOVER-LHE A REPRESENTAÇÃO, JUDICIAL E OU EXTRAJUDICIALMENTE.

ARTIGO 4º - CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO S.A.A.E. DOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES EM PODER DO MESMO.

ARTIGO 5º - A RECEITA DO S.A.A.E. SERÁ CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE RECURSOS:

- A) - DO PRODUTO DE TRIBUTOS E REMUNERAÇÕES DECRETADAS DOS SERVIÇOS, TAIS COMO: TARIFAS SOBRE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SOBRE ESGOTOS, INSTALAÇÕES, REPAROS, AFERIÇÃO, ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETROS, LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS, TAXAS LEGAIS, ETC.
- B) - DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CRIADO PELO LEI MUNICIPAL Nº 591/66, DE 30 DE MAIO DE 1966.
- C) - DO PRODUTO DA VENDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E DE ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS QUANDO SE TORNEM DESNECESSÁRIOS OU INÚTEIS AOS SEUS OBJETIVOS.
- D) - DE OUTROS RECURSOS.

§ 1º - AS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SERÃO FIXADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE POSTULAÇÃO FUNDAMENTADA DO S.A.A.E. E DEVERÃO ATENDER, NO MÍNIMO, A AMORTIZAÇÃO DO INVESTIMENTO EFETUADO, AOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA REPOSIÇÕES.

ARTIGO 6º - A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E TAXAS RESPECTIVAS, DEVERÃO SER ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO.

ARTIGO 7º - SERÃO OBRIGATÓRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DO DECRETO FEDERAL Nº 49.974-A, DE 21 DE JANEIRO DE 1966, OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS NOS PRÉDIOS CONSIDERADOS HABITÁVEIS E SITUADOS EM LOCAIS DOTADOS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS.

ARTIGO 8º - É VEDADO AO S.A.A.E. CONCEDER ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TARIFAS DE SEUS SERVIÇOS, EXCETO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO:

ARTIGO 9º - O S.A.A.E. TERÁ QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS, OS QUAIS SERÃO SUJEITOS AO REGIME DE EMPREGO PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

§ 1º - COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DO S.A.A.E. ADMITIR, MOVIMENTAR E DISPENSAR SEUS EMPREGADOS, DE ACÓRDO COM AS NORMAS A SEREM FIXADAS EM REGIMENTO INTERNO E, OBRIGATORIAMENTE, COM PRÉVIO CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 10 - APLICAM-SE AO S.A.A.E. TODAS AS PRERROGATIVAS, ISENÇÕES, FAVORES FISCAIS E DEMAIS VANTAGENS DE ALÇADA MUNICIPAL.

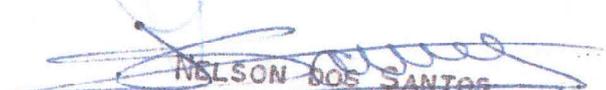
ARTIGO 11 - FICA ASSEGURADO AO S.A.A.E. O DIREITO DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS USUÁRIOS, QUANDO OS MESMOS DEIXAREM DE EFETUAR O PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DO VENCIMENTO."

ARTIGO 2º - O PREFEITO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 1975.


JAMIL FARES MIDAUAR
PREFEITO MUNICIPAL


NELSON DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.370/79

DATA : 19 DE OUTUBRO DE 1979.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89, DA LEI Nº 1.237/75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º - O ARTIGO 89, DA LEI Nº 1.237/75, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 89 - É VEDADO AO S.A.A.E. CONCEDER ISENÇÃO DE TARIFAS DE SEUS SERVIÇOS, EXCETO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, AS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER BENEFICENTE E ASSISTENCIAL E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA "LUIZ MENEGHEL".

ARTIGO 2º - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A CANCELAR EVENTUAIS DÉBITOS, INCLUSIVE NA DÍVIDA ATIVA DO S.A.A.E. DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA "LUIZ MENEGHEL", ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, SOCIEDADE DO ALBERQUE NOTURNO "JOÃO FRANCISCO FERREIRA", CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (SOS) E SOCIEDADE HOSPITALAR E BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

ARTIGO 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL

JOSÉ FARIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.380/79

DATA : 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

SÚMULA: INTRODUZ E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1145/73, DE 23 DE AGOSTO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - O ARTIGO 17 DA LEI Nº 1145/73, DE 23 DE AGOSTO DE 1973, FICA ACRESCIDO DO ÍTEM VI:

"VI - TRANSFERÊNCIA."

ARTIGO 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 30, DA REFERIDA LEI, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO APOSENTADO OU EM DISPONIBILIDADE."

ARTIGO 3º - O CAPÍTULO II, DO TÍTULO II, DA REFERIDA LEI, FICA ACRESCIDO DA SEÇÃO E ARTIGOS SEGUINTE:

"SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 46.1 - TRANSFERÊNCIA É A MUDANÇA DO FUNCIONÁRIO ESTÁVEL, OCUPANTE DE UM CARGO PÚBLICO EM QUE FOI INVESTIDO COM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, PARA OUTRO NÍVEL, DA MESMA CLASSE, DESDE QUE O FUNCIONÁRIO PREENCHA O REQUISITO DO NÍVEL DE INSTRUÇÃO EXIGIDO PARA O CARGO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA.

ARTIGO 46.2 - A TRANSFERÊNCIA FAR-SE-Á A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO.

ARTIGO 46.3 - HAVENDO MAIS DE UM CONCORRENTE À MESMA VAGA, TERÁ PREFERÊNCIA O FUNCIONÁRIO QUE CONTAR MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO."

ARTIGO 4º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA REFERIDA LEI, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVERÁ POSSE NOS CASOS DE PROMOÇÃO, REINTEGRAÇÃO, REVERSÃO, APROVEITAMENTO E TRANSFERÊNCIA, DEVENDO O TÍTULO DE NOMEAÇÃO SER APOSTILADO."

SEGUE ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONFERE COM O ORIGINAL

1081/79



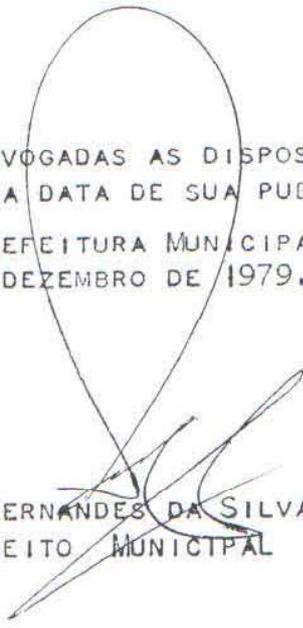
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2-

(LEI Nº 1.380/79 - CONTINUAÇÃO)

ARTIGO 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRAN-
TES, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1979.


JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL